



INSTITUTO
LIBERDADE
DIGITAL

GUIA DE CAMPANHA ELEITORAL PARA MULHERES



QUEM SOMOS?

Somos o **Instituto Liberdade Digital**, uma Think Tank que atua por meio de pesquisas multidisciplinares em prol da liberdade de expressão e acredita no potencial das tecnologias digitais para a promoção da democracia.

Conciliamos a pesquisa aplicada aos dilemas sociais, a fim de gerar conhecimento, influenciar ideias e promover políticas públicas responsáveis.



O QUE ESPERAR DESSE GUIA?

Informações rápidas e práticas sobre Propaganda Eleitoral que possam te auxiliar nas Eleições Municipais de 2020, que tem estimativa de mais de meio milhão de candidatos e mais de 145 milhões de eleitores, elegendo quase 70 mil agentes políticos entre prefeitos, vice-prefeitos e vereadores

Organizado por Instituto Liberdade Digital

Líderes do Projeto: Beatriz Moraes, Camila Teixeira e Roberta Battisti.

Revisão de Conteúdo: Diogo Rais

Contato: contato@institutoliberaldedigital.com.br

Você sabia que existe a Pré-Campanha e Campanha Eleitoral?

ANO ELEITORAL - 2020

**PRÉ-CAMPANHA
ELEITORAL**

02 DE OUTUBRO
Término da Campanha
Eleitoral na Internet

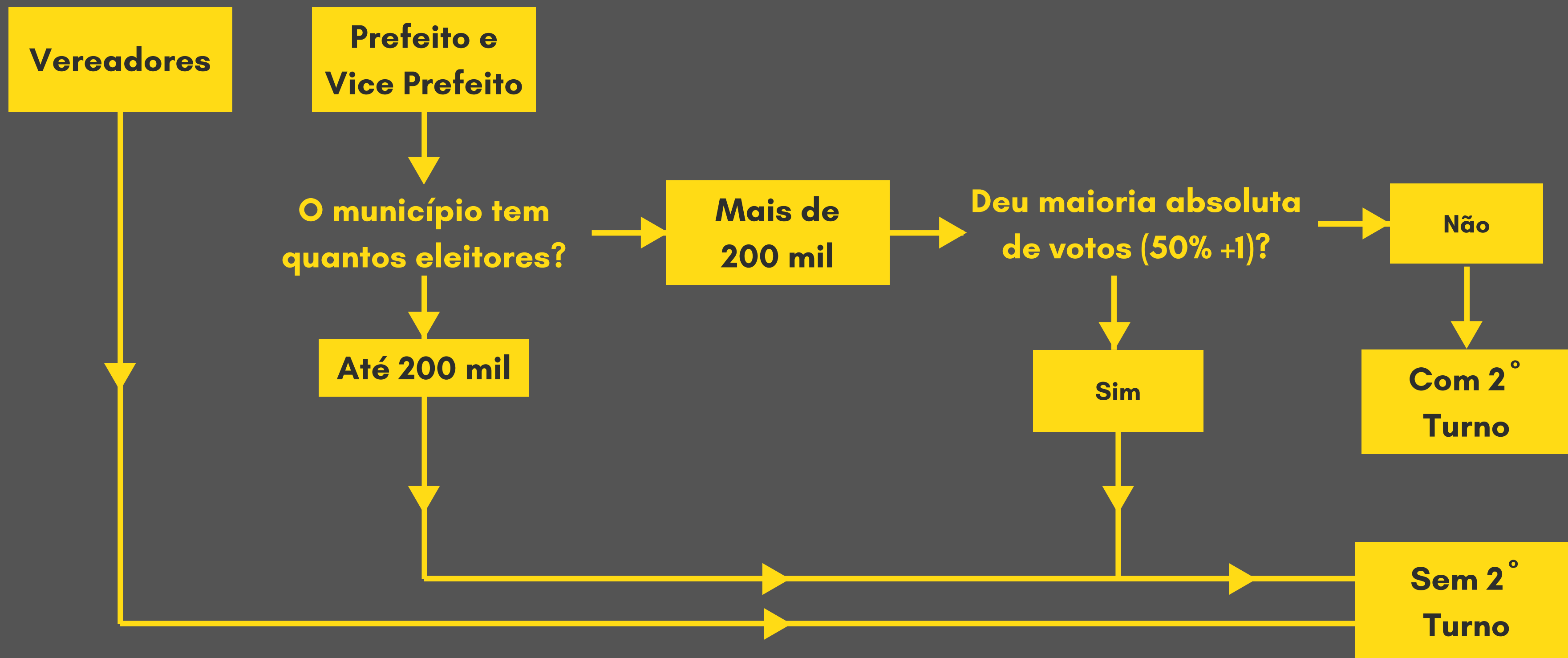
05 A 24 DE OUTUBRO
Período de Campanha Eleitoral
de segundo turno (se necessário)

16 DE AGOSTO
Início da Campanha
Eleitoral

04 DE OUTUBRO
Primeiro turno das
Eleições

25 DE OUTUBRO
Segundo turno ds
Eleições (se necessário)

Como funciona o segundo turno das Eleições?



PODE OU NÃO PODE?



POSSO ANUNCIAR A MINHA PRÉ-CANDIDATURA, OU ISSO SERÁ CONSIDERADO PROPAGANDA ELEITORAL?

Pode. É possível se anunciar como pré-candidato, desde que não consista em pedido explícito de votos - Art. 3º da Resolução nº 23.610/2019 TSE).



COMO PRÉ-CANDIDATO EU POSSO PARTICIPAR EM ENTREVISTAS?

Pode. Entrevistas, programas, encontros e debates, com o objetivo de expor plataformas, projetos políticos, posicionamentos pessoais e divulgação de material informativo, desde que não haja pedido explícito de voto

Art. 3º, I, II, III, IV E V da Resolução nº 23.610/2019 TSE.

PODE OU NÃO PODE?



POSSO FAZER UM SITE/PERFIL NAS REDES SOCIAIS PARA ANUNCIAR QUE SOU PRÉ-CANDIDATO?

Pode. A Propaganda eleitoral na internet pode ser realizada por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações semelhantes cujo conteúdo seja gerado por candidatos, partidos políticos, coligações; ou pessoa natural, desde que não faça impulsionamento de conteúdo - Art. 3º, V, da Resolução nº 23.610/2019 TSE



POSSO FAZER UM SITE COM PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTRO PAÍS?

Não. O provedor de aplicação de internet deve ser hospedado no Brasil e o endereço eletrônico deve ser comunicado à Justiça Eleitoral - Lei nº 9.504/1997, art.28, inciso I.

PODE OU NÃO PODE?



POSSO USAR MAILING (LISTA DE ENDEREÇO DE E-MAILS) PARA ENVIAR MEUS SANTINHOS?

Pode. Mas os endereços devem ser cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido político ou coligação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular. – Art. 28, III, da Resolução nº 23.610/2019 TSE.



POSSO COMPRAR UMA LISTA DE ENDEREÇO PARA ENVIAR ALGUMAS PROPAGANDAS?

Não. É proibido às pessoas jurídicas e às pessoas naturais a venda de cadastro de endereços eletrônicos. – Lei nº 9.504/1997, art. 57- E, § 1º.

PODE OU NÃO PODE?



POSSO IMPULSIONAR CONTEÚDOS NAS REDES SOCIAIS?

Pode. Mas deve ser feito pelo candidato, seu representante legal ou seu partido político. O impulsionamento deve ser contratado diretamente com o provedor de aplicação de internet e somente tendo como objetivo promover ou beneficiar candidatos e suas agremiações - Art. 29, §3º, da Resolução nº 23.610/2019 TSE



POSSO USAR O DISPARO EM MASSA DE CONTEÚDO*?

Não. É vedada a contratação por candidatos, partidos políticos coligações e qualquer pessoa natural o disparo em massa de conteúdo sem anuência do destinatário - Art. 34, da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

PODE OU NÃO PODE?

X

**POSSO CONTRATAR UMA
EMPRESA DE TELEMARKETING
PARA REALIZAÇÃO DE
PROPAGANDAS?**

Não. Esse serviço é vedado, bem como, o de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário - Art. 34, da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

X

**POSSO PAGAR PARA UM RÁDIO
OU TELEVISÃO VEICULAR
MINHAS PROPAGANDAS
ELEITORAIS?**

É proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na rádio e na televisão, sendo permitido a propaganda gratuita nos 35 dias anteriores a antevéspera das eleições - Art. 43, II, e Art. 49 da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

PODE OU NÃO PODE?

X

POSSO FAZER PROPAGANDA EM ESTABELECIMENTOS EM BENS DE USO COMUM?

Não. Nenhum tipo de propaganda é permitido em locais em que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, shoppings, templos, estádios, etc. ainda que de propriedade privada – Art. 19 §2º da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

X

POSSO COLOCAR PROPAGANDA ELEITORAL EM POSTES DE ILUMINAÇÃO?

Não. É proibido, também, a sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos. Sendo vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, faixas, bonecos e assemelhados – Art. 19 da Resolução nº 23.610/2019 do TSE

PODE OU NÃO PODE?

X

POSSO DAR BRINDES DA MINHA CAMPANHA?

Não. É proibida a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor - Art. 18, da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

X

POSSO UTILIZAR UM TRIO ELÉTRICO PARA FAZER A PROPAGANDA?

Não. Somente é permitido o uso de trios elétricos para a sonorização de comícios, passeatas, carreatas e caminhadas, desde que respeite o limite de 80 decibéis a sete metros de distância do veículo - Art. 15 §2º e §3º da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

PODE OU NÃO PODE?



OS ELEITORES PODEM USAR BROCHES QUANDO FOREM VOTAR?

Sim. as manifestações silenciosas são permitidas, dentre elas estão bandeiras e adesivos, sendo proibido aglomerações de pessoas com roupas padronizadas até o término do horário de votação - Art. 82 caput e, I, da Resolução n^o 23.610/2019 do TSE.



OS ELEITORES PODEM ELOGIAR OU CRITICAR OS CANDIDATOS NA INTERNET?

Sim. A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, não será considerada propaganda eleitoral.

PODE OU NÃO PODE?

X

**UM ELEITOR PODE IMPULSIONAR
CONTEÚDO A FAVOR OU CONTRA
UM CANDIDATO EM SUAS REDES
SOCIAIS?**

Não. É vedada a contratação de
impulsioneamento por pessoa natural - Art.
29 da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

X

**AS EMPRESAS PODEM
IMPULSIONAR CONTEÚDO A
FAVOR OU CONTRA UM
CANDIDATO EM SUAS REDES
SOCIAIS?**

Não. É vedada a contratação de
impulsioneamento por pessoa jurídica. Art.
29 da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

PODE OU NÃO PODE?



POSSO FAZER UM CROWDFUNDING* PARA ARRECADAR DINHEIRO?

Sim. A partir do dia 15/05 é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao cumprimento, pelo candidato, dos requisitos dispostos no inciso I, alíneas "a" até "c", do art. 3º da Resolução - Art. 22 da Resolução 23.607/2019 do TSE.



AS EMPRESAS PODEM DOAR PARA MINHA CAMPANHA?

Não. Somente pessoas físicas poderão fazer doações para campanhas eleitorais, sendo limitadas a 10% dos seus rendimentos no ano anterior à eleição. Art. 21, caput, da Resolução 23.607/2019 do TSE.

E O QUE O ELEITOR PODE OU NÃO PODE?

"O Eleitor deve participar. A essência da Democracia está no fato do poder residir no povo, ou seja, a vontade popular é fonte para o exercício do poder. A defesa da participação da população na vida pública é imprescindível para alcançar uma sociedade justa, democrática e verdadeiramente próspera".

- Diogo Rais em Direito Eleitoral Digital, 2018.

SAIBA MAIS



O QUE É DISPARO EM MASSA DE CONTEÚDO?

É a prática de envio de mensagens para um grande número de telefones celulares de uma única vez. Esses conteúdos podem ser distribuídos através de lista de transmissões que permitem a segmentação, entre outros critérios, por região, gênero, idade e renda. As agências responsáveis pelo envio podem enviar conteúdos criados para públicos diversos.



O QUE É CROWDFUNDING?

É uma espécie de "vaquinha" virtual. É um financiamento coletivo que se baseia na arrecadação de dinheiro através da combinação de várias fontes de financiamento, de pessoas interessadas naquela iniciativa.

VAMOS NOS CONECTAR?



FACEBOOK

[/InstitutoLiberdadeDigital](#)



E-MAIL

contato@institutoliberaldedigital.com.br



INSTAGRAM

[@InstitutoLiberdadeDigital](#)